

Processo nº [0001554-91.2024.4.02.8000](#)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva de hardware, com cobertura total de peças de reposição, para o Storage Huawei Oceanstor 5500 V5.

2. DO MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS

- 2.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços conforme modelo constante a seguir, contendo discriminação detalhada dos produtos/serviços ofertados, contendo valor unitário e total, em moeda nacional brasileira, em algarismo e por extenso.
- 2.2. Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, transportes, embalagens, seguro, mão-de-obra, salários dos profissionais, impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, fretes e as demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam relacionadas na proposta.

Item	Discriminação	Qtd.	Unid.	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Contratação de serviços de suporte e manutenção corretiva de hardware, com cobertura total de peças de reposição para Storage Huawei Oceanstor 5500 V5. Início da vigência: primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato.	24	meses		
VALOR TOTAL					

Código Catmat/Catserv: 27103

3. DA JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços especializados em suporte e manutenção corretiva de hardware, para o Storage Huawei Oceanstor 5500 V5, instalado na Sala-cofre do TRF2, equipamento cuja garantia venceu em 18/12/2024, mas que ainda funciona de forma adequada e é de fundamental importância para os serviços prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF2.
- 3.2. A contratação visa garantir a continuidade do funcionamento do equipamento do datacenter que provê a infraestrutura de armazenagem de dados de backup.
- 3.3. Diante do exposto, por ser equipamento essencial para os serviços prestados, que se falhar poderá impactar de forma crítica as atividades do TRF2 e das seccionais dos estados do RJ e do ES, a presente aquisição tem por objetivo mitigar os riscos decorrentes de indisponibilidades causadas por falha do equipamento, através da contratação de serviço de suporte técnico e manutenção de hardware com fornecimento de peças.

4. DOS RESULTADOS/BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

- 4.1. Garantir o pleno funcionamento do Storage Huawei Oceanstor 5500 V5, instalado no datacenter do TRF2 e a total disponibilidade dos dados de backup dos serviços e sistemas corporativos judiciais e administrativos do TRF2 suportados por esse equipamento.
- 4.2. Capacidade de prestar manutenção, reparando falhas eventuais no equipamento do datacenter responsável pela guarda de dados de backup.

5. DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JF

ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO DA JF – PEJF	
Macro Desafio	
Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de Dados	
ALINHAMENTO AO PLANO ESTRATÉGICO DE TI DA JF – PETI	
Objetivo Estratégico	
Aperfeiçoar e assegurar a efetividade dos serviços de TI para a Justiça Federal	
ALINHAMENTO AO PLANO DIRETOR – PDTIC	
Id	Necessidade/Iniciativa
3	Continuidade e disponibilidade da infraestrutura de TI
VINCULAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES DO EXERCÍCIO – PCTIC	
Item	Objeto
TI.61	Contratação de serviços de manutenção do storage Huawei Oceanstor 5500 V5
ALINHAMENTO A ESTRATÉGIA NACIONAL DE TIC DO PJ – ENTIC-JUD	
Objetivo Estratégico	
Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas	

6. DA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) nº TRF2-DOD-2024/00018 e os Estudos Preliminares (artefatos) constantes no processo [0001554-91.2024.4.02.8000](#).

7. DA RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 7.1. O Storage Huawei Oceanstor 5500 V5, que atende ao sistema de backup, terá sua garantia expirada em 18/12/2024, mas ainda funciona de forma adequada e é de fundamental importância para os serviços prestados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TRF2. A empresa que atende o contrato de manutenção regional (TRF2-CON-2021/00084) informou que não tem capacidade de fornecer suporte e manutenção do equipamento que provê a infraestrutura de armazenagem de dados de backup. Desta forma, identificou-se a necessidade de contratação de serviço de manutenção para manter o equipamento disponível, consertando-o em caso de defeitos no mesmo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

- 8.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva de hardware, com cobertura total de peças de reposição, para Storage Huawei Oceanstor 5500 V5;
- 8.2. Os requisitos técnicos da Solução de TIC a ser contratada constam do item 17 deste Termo de Referência.
- 8.3. As disposições acerca do parcelamento e adjudicação do objeto constam do item 12 deste Termo de Referência.

9. LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS E ANÁLISE DE MERCADO DE TIC

- 9.1. Contratação de serviços de suporte e manutenção corretiva de hardware, com cobertura total de peças de reposição para Storage Huawei Oceanstor 5500 V5;
- 9.2. Aquisição de novo storage com garantia para prover a infraestrutura de armazenagem de dados de backup em substituição ao Storage Huawei Oceanstor 5500 V5.

10. DA JUSTIFICATIVA DA ALTERNATIVA ESCOLHIDA

- 10.1. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte e manutenção corretiva de hardware, com cobertura total de peças de reposição para Storage Huawei Oceanstor 5500 V5, mostrou-se a opção mais vantajosa, haja vista que o referido storage encontra-se em boas condições, atende adequadamente a infraestrutura de armazenagem de dados de backup e apresenta ainda um custo estimado inferior em relação a opção pela aquisição de novo storage para prover a infraestrutura de armazenagem de dados de backup em substituição ao Storage Huawei Oceanstor 5500 V5.
- 10.2. A contratação garantirá a manutenção e disponibilidade do Storage Huawei Oceanstor 5500 V5, responsável pela guarda de dados de backup, consertando-o em caso de defeitos no mesmo.

11. DA NATUREZA DO OBJETO

- 11.1. Verifica-se que a necessidade da prestação de serviço consubstanciada neste Termo de Referência se renova a cada ano, o que remete para o entendimento de caracterização de prestação continuada de serviços.

12. DO PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. No contexto desta contratação e de acordo com os requisitos levantados, verifica-se que o objeto é constituído por um único item, não sendo possível, portanto, a sua divisão.
- 12.2. Portanto, o objeto desta licitação será indivisível e adjudicado a uma única empresa.

13. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

- 13.1. Verifica-se que os serviços pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores no mercado de TIC, apresentando características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o serviço é comum e, portanto, sugere-se como melhor opção, a utilização da modalidade “Pregão”, sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço”.

14. DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. As peças utilizadas na execução dos serviços não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 14.2. Todas as partes e componentes do storage são de propriedade do Contratante, assim como toda e qualquer parte ou componente defeituoso e seu respectivo elemento de reposição.
- 14.3. A Contratada será responsável pelo recolhimento, transporte, eventual armazenagem e apropriado descarte das partes e componentes considerados defeituosos, de acordo com a legislação vigente à época do recolhimento do material no Contratante.
- 14.4. A partir da autorização de recolhimento por parte do Contratante, a peça ou componente defeituoso passará a ser de propriedade e responsabilidade exclusiva da Contratada.
- 14.5. Diferente das demais partes, o recolhimento dos discos defeituosos do storage ficará a critério do Contratante, a depender de sua avaliação quanto à segurança da informação armazenada. Eventualmente, o Contratante poderá proceder à destruição física dos discos para posterior recolhimento, transporte e apropriado descarte das partes destruídas pela Contratada.
- 14.6. A contar da data de notificação da autorização do Contratante para recolhimento de partes ou componentes defeituosos, a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para efetivar o recolhimento do material. O não recolhimento das partes e componentes dentro do prazo estipulado, ensejará a aplicação de glosa, de acordo com o item 18.11, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste termo.

15. DA CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL

- 15.1. Os serviços devem estar de acordo com as seguintes normas / padrões / políticas:
 - 15.1.1. Resolução nº TRF2-RSP-2023/00043, de 29 de novembro de 2023, que dispõe sobre a internalização, no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, da Resolução nº 687/2020 - CJF, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a implantação da Política de Segurança da Informação do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus.
- 15.2. O manuseio do equipamento e todos os serviços executados devem seguir as melhores práticas requeridas pelo fabricante para o funcionamento adequado da solução.

16. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 16.1. As condições de pagamento encontram-se detalhadas no item 16 do Edital.

17. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Os serviços técnicos de suporte e de manutenção corretiva dos equipamentos serão prestados pela Contratada observando-se as normas a seguir enumeradas:
 - 17.1.1. A manutenção corretiva do hardware consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de módulos, componentes e periféricos de informática, incluindo discos rígidos ou de estado sólido, conhecidos como SSD (Solid State Drive), que apresentem defeitos e/ou na execução de atualizações de firmwares, regulagens e ajustes que se façam necessários.
 - 17.1.2. A Contratada deverá possuir acesso aos softwares, drivers, patches, firmwares e microcódigos atualizados disponibilizados pelo fabricante do equipamento, de forma a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica, sem ônus adicional para a Contratante.
- 17.2. Os serviços de manutenção deverão ser executados na Sala-cofre do TRF2, na Rua Acre, nº 80, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20081-000. Telefone de contato: 21 2282-8366.
- 17.3. Descrição do equipamento:
 - 17.3.1. Storage Huawei Oceanstor 5500 V5
 - 17.3.2. Version V500R007C30
 - 17.3.3. SN 2102351LVM10KA000001
 - 17.3.4. 5500 V5 (02351LVM) com 256GB cache
 - 17.3.5. 8 interfaces 10GbE (SmartIO)
 - 17.3.6. 8 interfaces 16GbFC (SmartIO)
 - 17.3.7. 34x SSD SAS de 3.84TB (2.5")
 - 17.3.8. 104x HDD NL-SAS 7.2K de 10TB (3.5")
 - 17.3.9. 6 DAEs (3x 4U, 3.5", 24 baías e 1x 2U)
 - 17.3.10. Diversas features licenciadas
- 17.4. A Contratada deverá registrar, via sistema informatizado, para fins de controle e acompanhamento, todos os chamados técnicos feitos pela Contratante, sem prejuízo do controle a ser realizado pela Contratante.
 - 17.4.1. O acompanhamento da prestação dos serviços deverá ser realizado por intermédio de um número de chamado fornecido pela Contratada no momento da abertura do chamado técnico.
- 17.5. A solicitação de suporte técnico poderá ser formulada pela Contratante, em qualquer dia e horário, por meio de e-mail, site ou Central de Atendimento a ser informada pela Contratada.

- 17.5.1. Para atendimento telefônico, deverá ser fornecido um número para contato com a Central de Atendimento que deverá prestar atendimento 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 dias por ano.
- 17.5.2. A Contratada deverá fornecer telefone tipo 0800, sem custo adicional para a Contratante, ou número de telefone local, excetuando-se telefones celulares.
- 17.5.3. O atendimento telefônico deverá ser em português do Brasil.
- 17.6. Ao final de cada atendimento, a Contratada deverá fornecer à Contratante um relatório técnico que deverá conter no mínimo as seguintes informações:
 - 17.6.1. A identificação do chamado técnico;
 - 17.6.2. A data e hora de início de atendimento e término da assistência técnica;
 - 17.6.3. A descrição dos serviços executados;
 - 17.6.4. A indicação da peça e/ou componente eventualmente substituído;
 - 17.6.5. Caso pertinente, o relato referente às condições inadequadas ao funcionamento do equipamento ou sua má utilização, fazendo constar a causa e as medidas para a sua correção.
 - 17.6.6. O nome do técnico que efetuou e encerrou o atendimento técnico.
- 17.7. É de responsabilidade da Contratada a coleta ou obtenção, presencial, de todas as informações, incluindo-se arquivos, complementares e necessários para a devida prestação do atendimento a partir da solicitação efetuada pela Contratante por e-mail ou Central de Atendimento.
 - 17.7.1. Todas as peças destinadas à reposição deverão ser novas e originais, com garantia, enquanto perdurar o Contrato e deverão ter as mesmas características das peças que irão substituir.
 - 17.7.2. Caso o equipamento objeto deste termo pare de ser suportado por seu fabricante, a Contratada poderá requerer, por escrito, com as devidas fundamentações e comprovações, a desobrigação de cumprir o item anterior, sem prejuízo de sua responsabilidade em manter o funcionamento pleno do equipamento mantido.
 - 17.7.3. Ficará a cargo da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, a reposição de quaisquer peças que se fizerem necessárias com qualidade e capacidade superior às das peças que tenham apresentado defeito.
 - 17.7.4. As peças colocadas em substituição às defeituosas tornar-se-ão de propriedade do Contratante.
 - 17.7.5. A Contratada é responsável pelas eventuais atualizações de software tais como instalação de drivers, instalação de correções (patches) e atualização de BIOS e outros firmwares que se fizerem necessários a fim de remover os alertas e/ou falhas de hardware ou para permitir o funcionamento do equipamento e suas partes com as versões mais recentes dos softwares, BIOS, firmwares e patches disponibilizados pelo fabricante.
 - 17.7.6. Durante todo o período de vigência do contrato, é dever da Contratada realizar a atualização, sem ônus adicionais para a Contratante, dos softwares necessários ao funcionamento dos equipamentos objeto deste Contrato, fornecendo e instalando as novas versões ou releases lançados.
 - 17.7.6.1. Os softwares aqui tratados incluem softwares de gerência, firmwares de BIOS (BASIC INPUT/OUTPUT SYSTEM), discos, controladoras e demais drivers.
 - 17.7.6.2. O Contratante abrirá chamado de criticidade BAIXA para que a Contratada efetue a atualização dos softwares mencionados neste termo de referência.
 - 17.7.6.3. Caso a Contratante opte por realizar a atualização dos softwares tratados no item anterior, poderá fazê-lo sem necessidade de aviso prévio à Contratada, e esta última, deverá prestar o suporte necessário para a correta instalação e configuração dos softwares.
 - 17.7.7. Os serviços de manutenção presencial deverão ser executados nas dependências do Contratante e de maneira a não interferirem nas atividades do mesmo.

- 17.7.8. A Contratada poderá, sempre que necessário e sem qualquer ônus para o Contratante, efetuar modificações nos equipamentos e seus subsistemas a fim de melhorar o seu funcionamento e/ou desempenho, desde que: estejam de acordo com as recomendações e boas práticas do fabricante; que não sejam alteradas as características funcionais básicas do equipamento; que seja preservada a compatibilidade com os softwares instalados e que seja com conhecimento e permissão prévia do Contratante.
- 17.7.9. O Contratante poderá, mediante aviso prévio à Contratada, alterar a posição física ou a configuração do equipamento através da realização de upgrades de memória, processador, discos e instalação de periféricos, no período de vigência do Contrato.
- 17.7.10. A alteração de posicionamento físico do equipamento dentro dos limites da Sala-cofre do TRF2 deverá ser executada pela Contratada, quando a pedido do Contratante.
- 17.7.11. A Contratada administrará e instalará as modificações de engenharia que se aplicarem ao equipamento de acordo com as recomendações do fabricante.
- 17.7.12. A Contratada deverá substituir o equipamento do tipo storage por outro novo e de primeiro uso, com características iguais ou superiores, sempre que a soma dos períodos de paralisação total do equipamento, em virtude da necessidade de serviços de assistência técnica, ultrapassar 15 (quinze) dias corridos no ano.
- 17.7.12.1. Esta substituição será em caráter definitivo, devendo ser providenciada em 15 (quinze) dias após a Contratada ter sido notificada pela Contratante.
- 17.7.13. As peças e componentes substituídos deverão ser apresentados juntamente com o item consertado.
- 17.7.14. Qualquer peça ou componente que possa conter informação sensível, poderá ficar sob a posse definitiva da Contratante se julgar necessário, ainda que a peça ou o componente tenha sido formatado ou reinicializado.
- 17.7.15. Por se tratarem de periféricos que contém informações sensíveis, nas atividades de manutenção realizadas pela Contratada, os discos rígidos ou de estado sólido (SSDs) defeituosos que forem substituídos poderão ficar sob a posse definitiva da Contratante. Dessa forma, quando a Contratada realizar a substituição, deverá deixar os discos defeituosos com o Contratante, se assim este requisitar.
- 17.7.16. Os discos rígidos ou de estado sólido que contiverem informações sensíveis da Contratante poderão a seu critério ser retidos para a destruição apropriada dos dados e do dispositivo. Todas as demais peças repostas deverão obrigatoriamente ser recolhidas imediatamente após a conclusão do reparo pela Contratada.
- 17.7.17. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento dos técnicos às instalações da Contratante, pela retirada e entrega das peças, partes e componentes, assim como pelas despesas de transportes, fretes e seguros correspondentes.
- 17.7.18. É vedado à Contratada a afixação de qualquer tipo de adesivo, plaqueta ou identificação nos equipamentos da Contratante.
- 17.7.19. As peças a serem substituídas deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do técnico que irá realizar a substituição, sendo vedado o envio antecipado de peças para o endereço do Contratante.
- 17.7.20. A Contratante não se responsabiliza por peças de reposição enviadas antecipadamente ao reparo ou deixadas em suas instalações após a conclusão dos reparos. Nesses casos a Contratante pode proceder com o descarte das peças e aplicação de glosa.
- 17.7.21. A Contratada deverá informar antecipadamente ao corpo técnico fiscalizador e setor responsável, o nome completo e o número da identidade ou CPF do técnico que irá realizar a visita técnica.

18. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NSE) E GLOSAS

- 18.1. Os Níveis de Serviço Exigidos para o Contrato serão tomados com base nos prazos de atendimento inicial, prazo para início do atendimento presencial e prazo de solução definitiva de cada ocorrência descrita no chamado técnico e classificada em nível de criticidade ALTA, MÉDIA e BAIXA, conforme o seguinte detalhamento:

18.1.1. Níveis de serviço para atendimento de chamados técnicos de **criticidade ALTA**;

Nível Mínimo de Serviço (NMS)	Tempo de início de Atendimento	Prazo máximo para início do atendimento presencial	Período de Cobertura	Prazo máximo para Solução Definitiva	Glosa	Fatura onde incide a glosa
24x7x24x8	02 horas a partir da abertura do chamado	04 horas a partir da abertura do chamado	Todos os dias da Semana, incluindo fins de semana e feriados	08 horas a partir da abertura do chamado	3% por cada hora de atraso em cada ocorrência	mensal

- 18.1.1.1. Finalidade: Minimizar os efeitos de indisponibilidade dos equipamentos;
- 18.1.1.2. Atendimento inicial do chamado: em até 02 (duas) horas após a sua abertura;
- 18.1.1.3. Prazo máximo para início do atendimento presencial do técnico: até 4 (quatro) horas após a abertura do chamado;
- 18.1.1.4. Metas a cumprir: Solução definitiva, ou de contorno, em até 08 (oito) horas ininterruptas para cada chamado técnico;
- 18.1.1.5. Instrumento de medição: Chamados Técnicos;
- 18.1.1.6. Forma de acompanhamento: Relatório do atendimento técnico;
- 18.1.1.7. Periodicidade: Por ocorrência;
- 18.1.1.8. Mecanismo de glosa: 3% do valor mensal do contrato, por cada hora que ultrapassar o prazo para a solução definitiva em cada ocorrência.

18.1.2. Níveis de serviço para atendimento de chamados técnicos de **criticidade MÉDIA**;

Nível Mínimo de Serviço (NMS)	Tempo de início de Atendimento	Prazo máximo para início do atendimento presencial	Período de Cobertura	Prazo máximo para Solução Definitiva	Glosa	Fatura onde incide a glosa
24x7x24x48	02 horas a partir da abertura do chamado	24 horas a partir da abertura do chamado	Todos os dias da Semana, incluindo fins de semana e feriados	48 horas a partir da abertura do chamado	2% por cada hora de atraso em cada ocorrência	mensal

- 18.1.2.1. Finalidade: Minimizar os efeitos das falhas ocorridas nos equipamentos;
- 18.1.2.2. Atendimento inicial do chamado: em até 02 (duas) horas após a abertura;
- 18.1.2.3. Prazo máximo para início do atendimento presencial do técnico: até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;
- 18.1.2.4. Metas a cumprir: Solução definitiva, ou de contorno, em até 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas para cada chamado técnico;
- 18.1.2.5. Instrumento de medição: Chamados Técnicos;
- 18.1.2.6. Forma de acompanhamento: Relatório do atendimento técnico;
- 18.1.2.7. Periodicidade: Por ocorrência;
- 18.1.2.8. Mecanismo de glosa: 2% do valor mensal do contrato, por cada hora que ultrapassar o prazo para a solução definitiva em cada ocorrência.

18.1.3. Níveis de serviço para atendimento de chamados técnicos de **criticidade BAIXA**;

Nível Mínimo de Serviço (NMS)	Tempo de início de Atendimento	Prazo máximo para início do atendimento presencial, quando necessário	Período de Cobertura	Prazo máximo para Solução Definitiva	Glosa	Fatura onde incide a glosa
24x7x12x72x96	12 horas a partir da abertura do chamado	72 horas a partir da abertura do chamado	Todos os dias da Semana, incluindo fins de semana e feriados	96 horas a partir da abertura do chamado	1% por cada hora de atraso em cada ocorrência	mensal

- 18.1.3.1. Finalidade: Garantir que os chamados técnicos que não requeiram atendimento imediato sejam realizados dentro do prazo estabelecido;
 - 18.1.3.2. Atendimento inicial do chamado: em até 12 (doze) horas após a sua abertura;
 - 18.1.3.3. Prazo máximo para início do atendimento presencial do técnico: quando necessário, em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado;
 - 18.1.3.4. Metas a cumprir: Solução definitiva, ou de contorno, em até 96 (noventa e seis) horas para cada chamado técnico;
 - 18.1.3.5. Instrumento de medição: Chamados Técnicos;
 - 18.1.3.6. Forma de acompanhamento: Relatório do atendimento técnico;
 - 18.1.3.7. Periodicidade: Por ocorrência;
 - 18.1.3.8. Mecanismo de glosa: 1% do valor mensal do contrato, por hora que ultrapassar o prazo para a solução definitiva em cada ocorrência, limitadas a 40 (quarenta) horas.
- 18.2. O atendimento aos chamados técnicos de criticidade ALTA deverá ser realizado obrigatoriamente de forma presencial (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do(s) equipamento(s) e/ou software(s), mesmo que se estendam para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. A interrupção do suporte de um chamado técnico desse tipo de criticidade pela Contratada, que não tenha sido previamente autorizado pela equipe da STI, ensejará glosa de 5% do valor mensal do contrato, por evento, sem prejuízo da glosa aplicada pelo eventual atraso no cumprimento do prazo de solução definitiva para chamados de ALTA criticidade.
 - 18.3. O atendimento aos chamados técnicos de severidade MÉDIA deverá ser realizado obrigatoriamente de forma presencial (on-site).
 - 18.4. Entende-se por tempo ou prazo para o início do atendimento o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado técnico e o horário em que o técnico da Contratada estabelece contato via telefone, videoconferência ou presencial com o corpo técnico da Contratante para iniciar as tratativas de solução do chamado.
 - 18.5. Entende-se por tempo ou prazo para o início do atendimento presencial, o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado técnico e o horário em que o técnico da Contratada inicia os serviços de manutenção presencial nas instalações do Contratante.
 - 18.6. Entende-se por tempo ou prazo máximo de solução o equivalente ao término do atendimento, que se trata do tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado técnico e a hora em que o equipamento mantido for disponibilizado para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação da Contratante, conforme o caso.
 - 18.7. Após a conclusão do suporte, a Contratada comunicará o fato à equipe da STI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a equipe da STI não confirme a conclusão do atendimento, o chamado permanecerá aberto até que as pendências sejam sanadas. Nesse caso, a equipe da STI informará as pendências relativas ao chamado aberto.
 - 18.8. Por necessidade excepcional de serviço, a equipe da STI também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada, e os prazos dos chamados técnicos passarão a contar do início novamente.

- 18.9. Sempre que houver quebra dos Níveis de Serviço exigidos, o Contratante emitirá notificação à Contratada, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias corridos e contados a partir do recebimento da notificação para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo, ou caso o Contratante entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades e sanções previstas, sem prejuízo da aplicação das glosas pertinentes.
- 18.10. Excepcionalmente, os prazos máximos de início do atendimento presencial e de solução definitiva presentes neste Termo de Referência, poderão, mediante solicitação prévia escrita da Contratada e à vista dos fundamentos por ela apresentados, devidamente comprovados, ser prorrogados pelo período que a Contratante entenda suficiente para que estes serviços sejam efetivados.
- 18.10.1. Para que possa ser apreciado, o pedido de prorrogação, deverá ser formulado antes do fim do prazo máximo de atendimento presencial e/ou de solução definitiva fixado para o atendimento do chamado de assistência técnica em função de sua criticidade.
- 18.10.2. Não será admitido pedido de prorrogação para os prazos máximos de atendimento inicial.
- 18.10.3. As excepcionalidades que tratam o caput não poderão ultrapassar o percentual de 5% do total de chamados de manutenção do equipamento verificados no mês anterior. No primeiro mês do contrato de manutenção do equipamento, o referido percentual incidirá sobre o total de chamados de manutenção verificados no último mês da vigência da garantia do equipamento.
- 18.11. O atraso no prazo de 30 (trinta) dias corridos, que trata o item 14.6, para o recolhimento por parte da Contratada de partes e componentes defeituosos, ensejará glosa de 1% sobre o valor da fatura mensal para cada dia de atraso.
- 18.12. É vedado à Contratada qualquer alteração no nível de criticidade de chamados sem prévia anuência do Contratante. Incidentes desse tipo serão glosados em 10% do faturamento mensal, para cada ocorrência.
- 18.13. A falha ou o não cumprimento dos itens 17.4, 17.5 e 17.6 e/ou de quaisquer de seus subitens, constatada pelo Contratante, ensejará a aplicação de glosa de 1% do faturamento mensal para cada ocorrência constatada.
- 18.14. O limite máximo de glosa aplicada mensalmente não poderá ultrapassar o percentual de 60% do faturamento mensal.

19. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA

- 19.1. O local de atendimento das solicitações de serviços de assistência técnica será na Sala-cofre do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no endereço descrito no item 17.2, onde o equipamento objeto dos serviços de manutenção se encontra.
- 19.2. As demais condições de entrega devem ser observadas no cronograma descrito no item a seguir.

20. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 20.1. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Vistoria prévia opcional do equipamento.	As vistorias poderão ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, entre 15h00 e 17h00, devendo ser previamente agendada pelo e-mail: tsseprod@trf2.jus.br com cópias para tsseinfb@trf2.jus.br e siti@trf2.jus.br.
02	Assinatura do Contrato.	Após homologação do certame.
03	Reunião de Alinhamento de Expectativas.	Em até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do Contrato pelo Contratante (Etapa 02).

04	Início da prestação dos serviços de suporte e manutenção corretiva de hardware objeto da contratação.	No primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato pelo Contratante.
05	Recebimento provisório do objeto.	Imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.
06	Recebimento definitivo do objeto	No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior ao limite estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21 devidamente atualizado. Até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.
07	Pagamento Nota Fiscal	1 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado; 2 - No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior ao limite estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21 devidamente atualizado;
08	Envio do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO	A Contratada deverá providenciar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, o envio do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, conforme modelo constante do anexo I3.

21. DAS REUNIÃO DE ALINHAMENTO DE EXPECTATIVAS

- 21.1. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto contratado.
- 21.2. Deverão participar dessa reunião, o Gestor do Contrato, os Fiscais Técnicos do Contrato, o Fiscal Administrativo do Contrato, o representante legal da Contratada, preposto e demais intervenientes.
- 21.3. A reunião realizar-se-á nas instalações do TRF2 ou por videoconferência, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, conforme horário a ser agendado com o Contratante.

22. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 22.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 22.2. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 22.3. Facilitar o acesso da Contratada para a consecução do objeto do Contrato.
- 22.4. Sustar o pagamento de qualquer documento, no todo ou em parte, da Contratada nos casos de execução defeituosa dos serviços e/ou existência de qualquer débito para com o mesmo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.
- 23.2. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

- 23.3. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.
- 23.4. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.
- 23.5. Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.
- 23.6. Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços, ou em consequência destes, ainda que praticado involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 23.7. Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 23.8. Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.
- 23.9. Nos serviços desenvolvidos nas dependências do Contratante, manter e entregar os locais onde os referidos serviços se desenvolverem, devidamente limpos e recuperados.
- 23.10. Afastar ou substituir, por recomendação do Contratante, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço.
- 23.11. Fornecer todo o material, ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulação ou ajuste, necessários para a execução dos serviços objeto deste Contrato, não recaindo sobre o Contratante qualquer responsabilidade quanto ao desgaste ou dano parcial ou total dos mesmos.
- 23.12. Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.
- 23.13. A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto desta contratação, mão-de-obra qualificada, equipamentos e materiais de primeira qualidade e suficientes à realização dos serviços.
- 23.14. Ficarão a cargo da Contratada as despesas decorrentes da remoção de qualquer equipamento ou módulo, bem como a responsabilidade dos equipamentos que estiverem sob sua guarda, arcando, portanto, com quaisquer danos.
- 23.15. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal Contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

24. DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 24.1. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):
 - 24.1.1. Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Central on-line;
 - 24.1.2. Chamado Técnico por meio telefônico para a Central de Atendimento.

25. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

- 25.1. Sempre que exigir-se, a comunicação entre o representante da Contratante e a Contratada deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo Ofício, as comunicações por correio eletrônico, reuniões mediante elaboração de Ata, entrega pessoal de documentos mediante aposição de recibo ou outros que possam ficar registrados.

26. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

- 26.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma:
- 26.1.1. Provisoriamente – pelo Fiscal Técnico, mencionado no item 26.6, imediatamente depois de efetuada a entrega do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual.
- 26.1.2. Definitivamente – Pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal Requisitante, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.
- 26.1.2.1. O atesto será lavrado na mesma data do “recebimento definitivo”, compreendendo a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas.
- 26.2. Na emissão dos Termos de Recebimento deverão ser observados, no que couber, os requisitos estabelecidos na IN SGD/ME 94/2022, de 23/12/2022, e no Guia de Boas Práticas de Contratação de Soluções de TI-JF.
- 26.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que o serviço está em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 26.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a obrigação da contratada em reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do TRF da 2ª Região, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 26.5. O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo TRF da 2ª Região não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF da 2ª Região as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/1990.
- 26.6. O Contratante designará a Equipe de Fiscalização da Contratação, que será formada por 01 (um) servidor designado gestor do Contrato e 03 (três) servidores, sendo 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal requisitante e 01 (um) fiscal administrativo, os quais exercerão, como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do Contrato.

27. DOS PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS PELOS PRINCIPAIS ATORES DO ÓRGÃO E DA EMPRESA ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO

- 27.1. Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do Contrato;
- 27.2. Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- 27.3. Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- 27.4. Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais;
- 27.5. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

28. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 28.1. As condições de pagamento encontram-se detalhadas no item 16 do Edital.

29. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 29.1. A Contratante nomeará os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, na forma do que estabelece o artigo 29 da Instrução Normativa nº 94/2022/SGD/ME, os quais exercerão como representantes da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização deste Contrato.
- 29.2. Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:
- 29.2.1. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
- 29.2.2. Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.
- 29.2.3. Acompanhar e aprovar os serviços executados.
- 29.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 29.4. A Contratada se submeterá a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados.
- 29.5. As irregularidades detectadas pela fiscalização da Contratante serão comunicadas por escrito à Contratada, para sua pronta correção ou adequação.

30. DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 30.1. A presente contratação não gera transferência de conhecimento, pois se trata de prestação de serviços de manutenção de equipamento pela Contratada.

31. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 31.1. A propriedade intelectual e os direitos patrimoniais de todos os documentos, procedimentos operacionais, estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas ou qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, são da Contratante, em caráter definitivo e irrevogável.

32. DA QUALIFICAÇÃO OU FORMAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 32.1. É de responsabilidade da Contratada realizar os serviços de manutenção objeto deste termo com profissionais devidamente especializados e qualificados no equipamento Storage Huawei Oceanstor 5500 V5, cumprindo todos os requisitos aqui especificados, garantindo a integridade do equipamento e seguindo os preceitos e procedimentos de manutenção indicados pelo fabricante do equipamento.

33. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 33.1. Conforme o Edital.

34. PRAZO DE VIGÊNCIA DA GARANTIA DE BENS E/OU SERVIÇOS

- 34.1. A garantia dos serviços prestados perdurará durante toda a vigência do contrato de prestação de serviços e por mais 30 dias após o seu encerramento.
- 34.2. Todas as peças destinadas à reposição deverão ser novas e originais, salvo nos casos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Contratante, com garantia enquanto perdurar o Contrato e por mais 30 dias após o seu encerramento.

35. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 35.1. O prazo de vigência do Contrato será de 2 (dois) anos, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante.
- 35.2. O Contrato poderá ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107, da Lei nº 14.133/2021, sendo que os efeitos financeiros ocorrerão a partir da data de início da manutenção do equipamento.
- 35.3. A prorrogação do Contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

36. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

- 36.1. O custo estimado será o indicado na planilha anexa ao edital ou aviso de dispensa.

37. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

- 37.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

PTR	Elemento de Despesa
AI	33.90.40.12 – Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC

38. DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 38.1. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante;
- 38.2. São vedadas a divulgação, a reprodução ou a utilização de quaisquer informações, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas;
- 38.3. São vedadas a cópia, reprodução, divulgação ou a utilização de quaisquer conteúdos de manuais, documentações ou processos administrativos e judiciais, a qualquer título, exceto quando previamente autorizadas;
- 38.4. A Contratada deverá providenciar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, o envio do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, conforme modelo constante do anexo I3, estabelecendo para todos seus diretores, empregados e/ou Preposto:
 - 38.4.1. 'O compromisso de não divulgar qualquer informação a que tenham acesso em razão da execução dos serviços;
 - 38.4.2. O compromisso de não utilizar recursos ou serviços da Contratante para fins alheios ao objeto da contratação;
 - 38.4.3. A ciência de que seus acessos realizados ou dados transmitidos podem ser auditados.

39. DA VISTORIA TÉCNICA

- 39.1. Tendo em vista que a realização da vistoria é uma faculdade das licitantes e não, uma obrigatoriedade, a LICITANTE poderá vistoriar o equipamento onde serão executados os serviços de com o objetivo de inteirar-se das atuais condições do equipamento a ser mantido.
- 39.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições existentes do equipamento, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 39.3. A Vistoria Técnica terá como objetivo dar ciência às LICITANTES quanto as atuais condições técnicas do equipamento a ser mantido e de seus componentes e partes.

- 39.4. As vistorias poderão ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, entre 15h00 e 17h00, devendo ser previamente agendada pelo e-mail: tsseprod@trf2.jus.br com cópias para tsseinf@trf2.jus.br e siti@trf2.jus.br.
- 39.5. A solicitação de agendamento de vistoria só será considerada válida se acompanhada do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA VISTORIA TÉCNICA, constante do anexo I2, devidamente preenchido e assinado e com o anexo da cópia do documento do representante da Licitante que assina o termo, onde conste seu CPU e seu RG.
- 39.6. Solicitações de agendamento de vistoria intempestivas ou sem o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA VISTORIA TÉCNICA de acordo como o modelo do anexo I2 ou sem a cópia do documento do assinante contendo seu CPF e RG, serão desconsideradas, assim como termos preenchidos com qualquer rasura ou incompletos.
- 39.7. Solicitações de envio de arquivos de configuração do equipamento também serão considerados como pedidos de vistoria, ainda que não ocorra a visita presencial, devendo obedecer aos mesmos critérios, requisitos e regras da vistoria presencial, em especial os requisitos determinados nos itens 39.4 a 39.6.
- 39.8. Quando o pedido de vistoria se restringir ao envio de arquivos que trata o item 39.7, além do envio dos documentos constantes do item 39.5, será necessário o envio prévio do TERMO DE VISTORIA, conforme modelo do anexo I1. O TERMO DE VISTORIA será retornado à licitante após a assinatura do servidor.
- 39.9. A ausência do envio do TERMO DE VISTORIA ou o seu preenchimento com rasura ou incompleto resultará na desconsideração do pedido de vistoria envolvendo o envio de arquivos que trata os itens 39.7 e 39.8.
- 39.10. Devido à existência de filtros anti-spam, recomenda-se o uso de confirmação de entrega e leitura ao enviar e-mails de solicitação de agendamento de vistoria.
- 39.11. Caso não ocorra confirmação do recebimento de e-mail no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá entrar em contato com a equipe técnica nos telefones (21) 2282-8549 ou 2282-8078.
- 39.12. Esta vistoria é considerada suficiente para que a LICITANTE conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados.

40. APROVAÇÃO E ASSINATURA

- 40.1. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, o Termo de Referência ou Projeto Básico é assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.
- 40.2. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº TRF2-PSG-2024/00221, de 03 de maio de 2024.

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
Wanderson Leão Alves (titular) Matrícula: 11810	Paulo Marcos Magalhães Lima (titular) Matrícula: 12076	Luiz Manuel de Sousa Gonçalves (titular) Matrícula: 11575
Almiro Rocha da Silva (suplente) Matrícula: 12016	Roberto de Siqueira Barreto Junior (suplente) Matrícula: 11737	Patricia Soares Trannin (suplente) Matrícula: 11550

AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC
(OU AUTORIDADE SUPERIOR, SE APLICÁVEL)

Ana Luisa Carneiro da Silva

Matrícula: 11066

Anexo I1 - Termo de Vistoria

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____
PROCESSO [0001554-91.2024.4.02.8000](#)

TERMO DE VISTORIA

(NOME DO LICITANTE), através de seu (QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), de nome _____ e CPF: _____, declara para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias do equipamento storage Huawei Oceanstor 5500 V5, objeto dos serviços de suporte e manutenção corretiva pretendidos no referido pregão eletrônico. E proclama estar ciente dos termos e condições descritos no respectivo Edital e seus anexos, tendo obtido do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, todas as informações a respeito do equipamento em questão.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:

NOME DO SERVIDOR DO TRF2 RESPONSÁVEL POR ACOMPANHAR A VISTORIA

ASSINATURA DO SERVIDOR

Anexo I2 – Termo de Confidencialidade para Vistoria Técnica

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____
PROCESSO [0001554-91.2024.4.02.8000](#)

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE para Vistoria Técnica

Pelo presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, eu _____

_____,
CPF nº _____, RG nº _____, Órgão emissor _____,

representante da empresa _____,

CNPJ nº _____, comprometo-me a manter sob sigilo de todas as informações e dados do equipamento storage Huawei Oceanstor 5500 V5 do TRF2, a mim divulgadas em função de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____.

Sob as penas da Lei, comprometo-me a não divulgar ou distribuir o material e as informações recebidas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

OBS: Anexar cópia da documentação do representante da Licitante assinante deste termo onde conste o seu CPF e seu RG.

Anexo I3 – Termo de Confidencialidade da Informação

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Nº PROCESSO:	0001554-91.2024.4.02.8000	Nº CONTRATO:	
-------------------------	---	-------------------------	--

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, com sede no Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante denominada Contratante e <NOME DA EMPRESA>, pessoa jurídica com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e, CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato nº _____ celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº _____

_____ e nos seus Anexos, mediante condições estabelecidas pela CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante de que a CONTRATADA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

A CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer

INFORMAÇÕES reveladas pela CONTRATANTE;

b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pela CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS;

c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou Preposto faça uso das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

a1) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

a2) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou Preposto da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE;

e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à

CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual da CONTRATANTE;

g) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

h) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade,

da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES da CONTRATANTE;

d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) a CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas às condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 202__.

Nome do Representante legal da empresa

NOME DA EMPRESA

Nome do gestor do contrato no TRF2